

Revista de
Arqueologia Pública

ARTIGO

**NOVAS PERSPECTIVAS
PARA A ARQUEOLOGIA DA
REPRESSÃO E DA RESISTÊNCIA
NO BRASIL DEPOIS DA
COMISSÃO NACIONAL DA
VERDADE**

Inês Virgínia Prado Soares

Dossiê

No. 10
ISSN 2237-8294
dezembro de 2014

NOVAS PERSPECTIVAS PARA A ARQUEOLOGIA DA REPRESSÃO E DA RESISTÊNCIA NO BRASIL DEPOIS DA COMISSÃO NACIONAL DA VERDADE

Inês Virgínia Prado Soares¹

RESUMO

O texto discute a importância da Arqueologia da Repressão e da Resistência na atual agenda de direitos humanos brasileira no tema da memória e verdade, a partir do argumento de que um dos possíveis legados da Comissão Nacional da Verdade – CNV será uma inédita demanda de pesquisas arqueológicas.

Palavras-chave: Arqueologia da Repressão e Resistência; Comissões da Verdade; Justiça de Transição.

ABSTRACT

The following paper discusses the importance of the Archaeology of Repression and Resistance in the current Brazilian human rights agenda. The main argument in this direction is that one possible legacy of the Brazilian's Truth Commission (CNV in Portuguese) will be an unprecedented demand for archaeological research.

Keywords: Archaeology of Repression and Resistance; Truth Commissions; Transitional Justice.

¹ Mestre e Doutora em Direito pela Pontifícia Universidade Católica da São Paulo. Realizou pesquisa de pós-doutorado no Núcleo de Estudos de Violência da Universidade de São Paulo - NEV-USP (2009-2010). Pesquisadora do Laboratório Arqueologia e Ecologia Histórica dos Neotrópicos do MAE-USP e co-líder do Grupo de Pesquisa Arqueologia da Resistência da Unicamp. Procuradora Regional da República. Contato: inespradosoares@hotmail.com. Tel. 11.2192-8657.

RESUMEN

El artículo discute la importancia de la Arqueología de la Represión y Resistencia en la actual agenda brasileña de derechos humanos, desde la argumentación que uno de los posibles legados de la Comisión Nacional de la Verdad – (CNV en portugués) será una demanda sin precedentes por investigación arqueológica.

Palabras clave: Arqueología de la Represión y Resistencia; Comisión de la Verdad; Justicia de Transición.

INTRODUÇÃO

De 1964 a 1985, o Brasil viveu sob uma ditadura, marcada por supressão de direitos e práticas estatais de graves violações de direitos humanos. Com a consolidação da democracia, foi estabelecido certo consenso sobre o direito à informação e sobre o dever do Estado brasileiro de revelar a verdade sobre os acontecimentos mais nefastos do período ditatorial.

Os trabalhos de Comissões da Verdade - CVs têm se revelado como um modo potencialmente exitoso para tornar o direito à verdade efetivo, já que possibilitam a revelação da verdade e a (re)significação da memória coletiva após a transição de um regime autoritário ou de uma guerra civil para a democracia ou a paz.

Estas Comissões são arranjos institucionais para lidar com o legado de violência, a partir do acolhimento de testemunhos dos sobreviventes das atrocidades (vítimas, algozes e espectadores) e da reunião de dados sobre os locais e a cultura material que comprovam a repressão ou a resistência. São particularmente úteis quando há impunidade, como ocorre no caso brasileiro, em que nenhum torturador foi condenado criminalmente.

No Brasil, a Comissão Nacional da Verdade - CNV foi criada pela Lei 12.528/2011 e iniciou suas atividades em maio de 2012, para esclarecer episódios de violência, repressão e outras situações de graves violações aos direitos humanos de 1946 a 1988. A lei que criou a CNV também fortaleceu a possibilidade de trabalho em rede, com a instalação de outras CVs de âmbito local ao mesmo que deu abertura para CNV atuar em cooperação com a sociedade, com Universidades e outras instituições, inclusive com CVs locais. Acompanhando as diretrizes legais, as CVs locais podem estender suas atividades por mais tempo e eleger seu foco investigativo.

Um dos focos investigativos da CNV, e também de algumas CVs locais, é a estrutura física da repressão, com atenção aos locais usados para detenção, tortura e outras práticas nefastas. Como estes lugares guardam relações com memória, espaço,

documentos e narrativas, é possível que um dos legados da CNV e das CVs seja uma inédita demanda por pesquisas arqueológicas.

O escopo do artigo é abordar a importância da Arqueologia da Repressão e da Resistência para a agenda brasileira de direitos humanos. A pesquisa avalia as (novas) possibilidades da investigação arqueológica após o encerramento das atividades da Comissão Nacional da Verdade e das Comissões locais; e como os trabalhos arqueológicos podem ser aproveitados na atuação judicial e também nas iniciativas oficiais e não-oficiais de memória e verdade.

Para o desenvolvimento do texto, serão apresentadas conexões entre Arqueologia, Direito, memória e verdade. Depois, a análise se concentrará no cenário brasileiro, antes do funcionamento da CNV. Nesse item são destacadas as iniciativas oficiais e não-oficiais adotadas para revelação da verdade que guardam importância para a Arqueologia da Repressão e da Resistência. No último tópico, a reflexão gira em torno da pergunta se haverá novas demandas arqueológicas depois do encerramento dos trabalhos da CNV.

A ARQUEOLOGIA, DIREITO, MEMÓRIA E VERDADE: ALGUMAS CONEXÕES

Desde o retorno à democracia, o Estado brasileiro e a sociedade (especialmente vítimas e familiares de mortos e desaparecidos políticos) empreendem ações para a revelação dos acontecimentos mais nefastos do período, com a finalidade de reparação do sofrimento das vítimas, revelação da verdade (principalmente sobre o paradeiro dos desaparecidos), reposicionamento da memória coletiva (revisitação da história oficial), responsabilização dos perpetradores e reformulação das instituições.

Essas iniciativas são estudadas no campo dos direitos humanos, no recorte temático que se convencionou chamar de *Justiça de Transição*, definida como o conjunto de experiências, ferramentas e mecanismos (judiciais e não judiciais) utilizados pelo Estado e sociedade para lidar com o legado de violência quando da passagem de um período de graves violações dos direitos humanos (guerra civil, conflitos armados ou regimes autoritários) para outro pautado em valores democráticos e de respeito aos direitos básicos (MEZAROBBA 2009; UN Security Council, 2004, parágrafo 8º, p.4).

É consenso que a Justiça de Transição não se trata de um tipo especial de justiça, mas uma abordagem para se alcançar justiça após a transição. É também unanimidade entre pesquisadores e defensores dos direitos humanos que as medidas adotadas após o retorno à democracia e/ou depois de cessado o conflito devem garantir a não repetição das atrocidades. Por isso, as estratégias para enfrentar o passado também

precisam incluir as perspectivas do futuro. Daí a pertinência do termo “Nunca Mais” e a importância de equipamentos culturais a serem usufruídos pelas gerações que não viveram o período recente e violento.

No cenário brasileiro, desde a edição da Lei de Anistia em 1979 (portanto, em momento anterior ao fim do regime militar, em 1985, e à promulgação da Constituição democrática 1988), já havia uma importante movimentação dos familiares e defensores de direitos humanos para divulgar as perseguições, torturas, desaparecimentos e assassinatos dos opositores do regime e exigir respostas do Estado, especialmente em relação aos desaparecidos políticos.

As demandas por justiça, reparação e verdade continuaram na democracia e foram incorporadas à agenda de direitos humanos do governo, com destaque para a abertura de arquivos sobre a ditadura e criação de Comissões.

No âmbito da justiça administrativa, o programa reparatório das vítimas da ditadura brasileira previsto na Lei dos Desaparecidos (1995) e na Lei dos Anistiados Políticos (2002) foi assumido, respectivamente, pela Comissão Especial de Mortos e Desaparecidos Políticos (CEMDP) e pela Comissão de Anistia (CA). Esse programa, além de reconhecer a responsabilidade do Estado brasileiro para com as vítimas e a sociedade pelo legado de graves e sistemáticas violações, teve repercussão sob a ótica documental e permitiu a formação de importantes acervos de direitos humanos.

A responsabilização criminal dos perpetradores é uma demanda por justiça que até hoje não foi atendida e que marca, negativamente, o cenário brasileiro. Mas, nota-se a chegada de novos ares: mesmo com o obstáculo da Lei de Anistia (1979), julgada compatível com a Constituição pelo Supremo Tribunal Federal em 2010 (pela ADPF 153), o Ministério Público Federal propôs, desde 2012 até meados de 2014, nove ações penais.

No que toca à memória e verdade, a menção aos espaços físicos onde as violências foram cometidas sempre representou uma diretriz para a atuação dos órgãos públicos, integrando constantemente as narrativas das vítimas e familiares. A conjugação entre espacialidade, artefatos materiais e testemunho para explicação do passado demanda “uma abordagem interdisciplinar que combine análise textual, oral e artefactual, com aportes sociológicos e antropológicos, entre outros” (FUNARI e OLIVEIRA, 2008). Seguindo a experiência de outros países, abriu-se uma nova linha de pesquisa e investigação no Brasil: a Arqueologia da Repressão e da Resistência. Nas palavras de Juliana Poloni:

a Arqueologia da Repressão e da Resistência é um campo de estudos com abrangência internacional e multitemática, ampliando a investigação para além dos contextos de resistência, combate, prisão, julgamento, tortura, morte e desaparecimento decorrentes dos períodos repressivos, e englobando a materialidade inerente à construção dos mecanismos de poder,

quais sejam diretamente, ou não, relacionados aos aparelhos repressivos, como forma de compreensão ampla das ações desses governos e lideranças, bem como do próprio campo científico dialógico aos mesmos. Abarca os estudos dos silêncios, da repressão estabelecida a indivíduos, grupos e temas específicos, não só no que se refere aos opositores políticos dos regimes, mas também a outros profissionais (cientistas, professores universitários, escritores, jornalistas, dentre outros) atuantes no período, em especial dentro do campo da Arqueologia. Procura, por fim, trabalhar na divulgação do tema bem como no estabelecimento de diálogo entre os diversos discursos sobre os contextos repressivos, nacional e internacionalmente. (POLONI, 2014)

No cenário local, a Arqueologia da Repressão e da Resistência foi influenciada diretamente pelo trabalho exitoso e paradigmático de profissionais argentinos, que criaram em 1984, logo após o fim da ditadura, um grupo de Antropologia Forense, a *Equipo Argentino de Antropología Forense* – EAAF (FONDEBRIDER, 2008). Outro marco importante, mais geral, foi a criação, em 1986, do Congresso Mundial de Arqueologia (World Archaeological Congress-WAC), uma Organização não governamental que lançou luzes sobre a necessária integração da Arqueologia aos problemas sociais e políticos contemporâneos (FUNARI, 2006) e influenciou os pesquisadores brasileiros.

Nesse momento, a Arqueologia se engajava socialmente e as oportunidades de realização de trabalhos sobre desaparecidos da ditadura eram raríssimas: em 1991, houve uma expedição não-oficial à região do Araguaia, promovida por familiares, que contou com o trabalho de integrantes da EAAF da Argentina; e, em 1992, houve a primeira atuação reconhecida publicamente, e que contou com apoio de órgãos públicos, no Cemitério Ricardo de Albuquerque, no Rio de Janeiro, onde foram localizados 14 presos políticos, a partir de mais de 2000 ossadas. Para esse trabalho de busca e identificação dos desaparecidos políticos, o Grupo Tortura Nunca Mais do Rio de Janeiro- GTNM/RJ organizou a montagem de uma equipe composta por profissionais da Escola Nacional de Saúde Pública - FIOCRUZ e do Museu Nacional da UFRJ e treinada pela EAAP.

Além desses dois trabalhos, a utilização da Arqueologia aconteceu em outros dois casos emblemáticos que até hoje estão em investigação: o das valas encontradas nos cemitérios paulistas (Cemitérios de Dom Bosco/Perus e de Vila Formosa) e o da busca por corpos de guerrilheiros na região do Araguaia, na região Norte do país.

No entanto, há suporte teórico para exigir do Poder Público que a Arqueologia seja chamada a integrar outras investigações sobre o legado da ditadura. No âmbito jurídico, o tratamento do patrimônio cultural brasileiro, principalmente após a Constituição, permite uma comunicação profícua entre Arqueologia e Direitos Humanos. Esses campos, construídos a partir de pressupostos diversos e com instrumentos próprios, permitem novas e criativas abordagens tanto para explicar as graves violações de direitos humanos como para prevenir que voltem a acontecer.

Como lembra Elizabeth Jelin, as iniciativas espaciais que vem se desenvolvendo na América Latina, com a finalidade de marcar os locais de horror das ditaduras que assolaram a região, têm origem dentro dos movimentos de direitos humanos (JELIN, 2009: 132). Mas, a legitimidade de certos grupos para conferir sentido a estes cenários de violência sob a ótica dos direitos humanos não muda a natureza do local nem os instrumentos aptos a protegê-lo. Esse processo é estritamente ligado ao campo do patrimônio cultural e o local é portador de valor cultural (histórico, principalmente).

A partir desta perspectiva, serão produzidos estudos arqueológicos, arquitetônicos, antropológicos, museológicos, históricos, arquivísticos dentre outros; e utilizados os instrumentos protetivos dos bens culturais para preservação e viabilização da existência do local.

Quando há vontade política e respaldo técnico (pelas pesquisas já realizadas), esse lugar, que abrigou o terror e o sofrimento, pode ser transformado em Memorial com a finalidade de oferecer à comunidade um espaço de educação para os direitos humanos. Ao mesmo tempo, o Memorial é uma forma de reparação coletiva da sociedade; é um veículo físico, palpável, concreto, de revelação da verdade e de fortalecimento da memória das vítimas, que serve para dar voz aos que sofreram torturas e outras crueldades e combater o negacionismo e/ou a história oficial do funcionamento do local (SOARES e QUINALHA, 2011).

Nesse contexto, a disciplina Arqueológica é ferramenta relevante para o esclarecimento dos desaparecimentos e de outros crimes cometidos em espaços públicos e privados (inclusive nos Centros Clandestinos de Detenção) contra os opositores da ditadura.

ASPESQUISASARQUEOLÓGICAS(BEM)ANTESDOENCERRAMENTO DAS ATIVIDADES DA COMISSÃO NACIONAL DA VERDADE

Há iniciativas marcantes da primeira década pós-ditadura (até 1995) que contribuem sobremaneira para reflexão acerca da potencialidade dos trabalhos de Arqueologia da Repressão e da Resistência no atual cenário brasileiro. Essas iniciativas repercutem até hoje na formação dos acervos e na construção da memória e verdade em nosso país e explicam, de certo modo, a necessidade de um amplo incentivo em investigações e estudos arqueológicos como garantia de não repetição.

A primeira iniciativa é o *Projeto Brasil: Nunca Mais – BNM* (1979/1985) e a divulgação, em 1985, do livro homônimo e da lista com os nomes de 444 torturadores apontados à justiça militar pelas vítimas durante o processo.

O BNM resgata os depoimentos das vítimas, prestados em processos judiciais, para relevar publicamente a violência. O projeto é, portanto, focado nos sofrimentos das

vítimas, nas atrocidades praticadas, na vivência real da tortura, na lembrança das dores físicas que pareciam intermináveis. Os discursos das vítimas retratavam a situação de muitos: “consciente de não ser o único sujeito à tortura, a voz do torturado apresenta a dor dos outros no interior do processo narrativo em que expõe a sua, suprimindo a fronteira entre ele e os outros à sua volta, que com ele partilham o terror” (GINZBURG, 2010).

Os dados colhidos no BNM estão totalmente disponíveis na internet desde 2013 quando foi lançado o *site* BNM Digital: <http://bnmdigital.mpf.mp.br>. Dentre as inúmeras denúncias publicadas no BNM Digital, é possível ler no relatório de torturas uma matéria publicada no Pasquim, em 1981, baseado em manuscrito, de 1971, de autoria da ex-presença política Inês Etienne Romeu. Esse testemunho foi entregue ao Conselho Federal da OAB, em 1979, quando Inês foi libertada. A matéria do Pasquim traz os dados dos alagozes e os lugares por onde Inês passou, inclusive a Casa da Morte, em Petrópolis-RJ, que era um Centro Clandestino de Tortura, da qual foi a única sobrevivente².

A Casa da Morte foi declarada de utilidade pública, em 2012, e será desapropriada pelo Município de Petrópolis, com a finalidade de transformá-la num centro de memória. Em março de 2014, a CNV realizou audiência pública sobre esta Casa e foi divulgado no site da CNV o “Relatório preliminar de pesquisa sobre a Casa da Morte de Petrópolis”³.

Apesar de o tema ter voltado à evidência nos últimos anos, não houve discussão significativa sobre a necessidade de realização de pesquisas arqueológicas no local. A atenção está centrada na transformação do imóvel em um Memorial. No entanto, vale lembrar que as experiências de outros países, especificamente da Argentina, indicam que os estudos dos Centros Clandestinos de Detenção, sob a ótica da Arqueologia da Repressão e da Resistência, são extremamente relevantes para a reparação simbólica das vítimas e das famílias dos desaparecidos, bem como para a explicitação do terror do Estado para a sociedade, para que nunca mais essas crueldades se repitam.

No nosso atual cenário, seria interessante tomar como inspiração o concurso público de projetos, promovido pelo Governo da Cidade de Buenos Aires/Argentina, para escavar os restos do Club Atlético, um Centro Clandestino de Detenção. Um dos pontos centrais do projeto vencedor foi a valorização da memória material, com a transformação dessa memória em algo físico: que pode ser tocado, ouvido, lido, desde a perspectiva dos que foram presos naquele local. Pesquisas com esse enfoque seriam enriquecedoras para o preenchimento das lacunas no caso brasileiro.

2 Texto disponível em: <http://www.docvirt.com/docreader.net/docreader.aspx?bib=DOCBNM&PagFis=7864>, acesso em 22/04/2014.

3 http://www.cnv.gov.br/images/pdf/petropolis/Versao_final_-_Casa_da_Morte_-_relatorio_preliminar_revisado.pdf, acesso em 25/05/2014.

O reconhecimento oficial dos locais de repressão surge juntamente com o funcionamento da Comissão Especial de Mortos e Desaparecidos Políticos - CEMDP (Lei nº 9.140 em 1995) e a Comissão de Anistia (Lei nº 10.559 de 2002). O acervo documental produzido por estas Comissões permitiu a identificação não apenas de locais onde se praticavam os crimes, mas também a revelação pública do circuito de horror ao qual alguns presos políticos eram submetidos.

Assim, a menção aos lugares das violências passou a estampar também os documentos oficiais. No livro *Direito à memória e à verdade*, lançado pela Secretaria Especial de Direitos Humanos da Presidência da República, em 2007, os relatos das torturas quase sempre indicam os locais em que estas atrocidades eram praticadas. No mesmo sentido, o vasto conjunto reunido pela Comissão da Anistia, a partir dos processos administrativos que analisam o pedido de anistia e que colhem depoimentos de perseguidos políticos e familiares, indica a centralidade da referência aos locais de tortura (e outras violências) na narrativa.

A segunda iniciativa é a propositura de ação ordinária na Justiça Federal, em 1982, na qual familiares de desaparecidos na Guerrilha do Araguaia cobravam a localização e o traslado dos restos mortais de seus entes; e a entrega de informação oficial, pelo Ministro da Guerra, acerca das atividades militares na região e as circunstâncias dos desaparecimentos.

A ação civil foi julgada favorável, em 2003. Foi uma vitória dos familiares, mas o caso também já tramitava na Organização dos Estados Americanos (OEA). Como a ação demorava injustificadamente, o Estado brasileiro foi denunciado perante a Comissão Interamericana de Direitos Humanos (Comissão IDH) da OEA. A denúncia foi aceita em 2001 e encaminhada para julgamento pela Corte Interamericana de Direitos Humanos (CIDH) após instrução pela Comissão IDH. Em 2010, o Brasil foi condenado pela CIDH pelo desaparecimento de aproximadamente 70 vítimas, no caso conhecido como *Caso Araguaia* (Júlia Gomes Lund e Outros contra Brasil, Demanda n. 11.552).

Na condenação do Brasil pela Corte Interamericana, os parágrafos 261 e 262 da decisão tratam dos desaparecidos e da importância de estudar o local em que os restos mortais sejam encontrados. E essa citação renova e reitera a já conhecida necessidade de investigação sob a ótica da Arqueologia da Repressão e da Resistência para busca e localização dos guerrilheiros do Araguaia.

Em 1996, a Comissão Especial de Mortos e Desaparecidos foi à região do Araguaia auxiliada pela EAAF da Argentina. No entanto, a busca dos corpos começou bem antes. Em 1991, sem qualquer participação e/ou apoio do Estado, os familiares dos desaparecidos organizaram uma expedição com participação de profissionais da EAAF da Argentina, na qual foram encontrados os restos mortais posteriormente identificados

como de Lucia Petit, guerrilheira. Essa ossada estava no Cemitério de Xambioá, assim como outra ossada, identificada em 2009 como de Bergson Gurjão Farias, também participante da guerrilha.

Para cumprimento da decisão da Justiça Federal de 2003, foram editadas Portarias que ofereciam alguns parâmetros para as buscas dos restos mortais. Atualmente, está em vigor a Portaria Interministerial n. 1, de 5 de maio de 2011 (do Ministro da Defesa, da Justiça e da Secretaria de Direitos Humanos da Presidência da República), que tem por finalidade reformular o grupo de trabalho criado pela Portaria nº 567-MD, de 29 de abril de 2009 que prevê, em seu art. 2º, a participação no GT de representantes do Museu Emilio Goeldi e de Universidades Federais e Estaduais em apoio e exercício de atividades periciais (incisos IX e X).

Não se tem notícias de trabalhos exclusivamente de grupos de antropólogos e arqueólogos para localização e identificação de restos mortais dos desaparecidos e, muito menos, de editais do Poder Público para seleção de propostas de projetos arqueológicos para exploração da área. Assim, a Arqueologia ocupa um lugar de menor importância nesse processo, quando deveria ser o contrário.

Ao mesmo tempo, ainda que houvesse uma percepção do Poder Público sobre a importância da investigação sob o viés da Arqueologia da Resistência e da Repressão no caso Araguaia, a falta de colaboração das Forças Armadas na apresentação dos documentos relativos às operações realizadas contra os guerrilheiros continua a ser um obstáculo de difícil transposição.

Difícil, mas não impossível... Até porque, esses documentos existem e devem estar bem guardados em algum local público ou mesmo com os agentes que participaram da repressão e hoje estão aposentados ou reformados. Vale lembrar que os documentos secretos das Forças Armadas, de 1972, davam orientações sobre o registro de informações sobre os “inimigos mortos” (MEZAROBBA, 2006: 79) e é ingênuo acreditar que esses documentos foram destruídos.

Tanto é assim, que o desaparecimento de Rubens Paiva foi esclarecido após as mortes de dois agentes da ditadura, que guardavam documentos oficiais em suas casas, por cerca de trinta anos: a morte do coronel reformado Molinas Dias, assassinado em Porto Alegre, em 2012; e a do coronel Paulo Malhões, também assassinado no Rio de Janeiro, em 2014. Os documentos encontrados pela Polícia na residência de Molina Dias foram entregues à CNV e comprovavam que Rubens Paiva passou pelo DOI-Codi-RJ. A CNV deu continuidade às investigações e, em 2014, há a oitiva de Malhões. No entanto, cerca de um mês depois, Malhões é assassinado e são recolhidos outros documentos públicos em sua casa.

A terceira iniciativa foi a devolução, pelo governo federal, dos arquivos do DOPS

do Rio de Janeiro e de São Paulo, no início dos anos de 1990. Os arquivos foram devolvidos em 1992. Em São Paulo foram disponibilizados para consulta em 1994; no Rio de Janeiro, de imediato. Os governos estaduais de Pernambuco e do Paraná também abriram seus arquivos nessa mesma época.

Outros arquivos foram abertos e digitalizados entre os anos de 1990 e 2000, dentre os quais os arquivos dos extintos Serviço Nacional de Informações, Conselho de Segurança Nacional e Comissão Geral de Investigações, além dos arquivos do Departamento de Polícia Federal, do Gabinete de Segurança Institucional e de outros órgãos públicos. Esses acervos foram incorporados ao Centro de Referência das Lutas Políticas no Brasil. Este Centro foi concebido juntamente com o *Projeto Memórias Reveladas*, criado em 2009 e implantado no Arquivo Nacional.

Em 2011, este acervo documental foi apresentado pelo Brasil à Unesco sob o título *Rede de informações e Contrainformação do Regime Militar no Brasil (1964-1985)* e foi escolhido como Patrimônio Documental da Humanidade, sendo registrado no Programa Memória do Mundo.

Apesar da abertura dos arquivos, ainda há entraves na prática. O principal está relacionado à posição das Forças Armadas - FA em afirmar que os documentos sobre a repressão foram legalmente destruídos, bem como os Termos de Destruição. Esse argumento é colocado em xeque quando, por acaso, surgem papéis oficiais desta época, em situações inusitadas.

A Arqueologia fica bem prejudicada com essa postura das FA e precisará se valer de outras fontes. Ao mesmo tempo, apesar do acervo oficial contribuir para compreensão da estrutura de repressão e, em alguns casos, para localização dos desaparecidos, é válido ressaltar que nem todos os documentos sigilosos do período veiculam a verdade, já que a ditadura brasileira “fizera do segredo e do arbítrio uma maneira vulgarizada de invadir a privacidade das pessoas, de produzir ‘documentos’ e ‘provas’ que podiam tanto tirar a vida quanto a liberdade” (D’ARAÚJO, 2007: 126).

O *Projeto Brasil Nunca Mais* deu ampla divulgação aos casos mais relevantes de tortura, mas ainda hoje há dificuldades para acessar os áudios e acervos relativos aos julgamentos do Superior Tribunal Militar - STM no período da ditadura. Uma decisão do Supremo Tribunal Federal - STF (Segunda Turma do STF nos autos do RMS 23.036/RJ) garantia o direito de acesso aos arquivos de áudio das sessões do STM para fins de elaboração de um livro. O STM não cumpriu integralmente a decisão do STF e deu acesso apenas às sessões públicas. O caso foi novamente à julgamento (Reclamação-RCL nº 11.949, Relatora Ministra Carmen Lúcia) e a posição do Ministério Público Federal - MPF foi de que o acesso deve ser a todas as gravações daquela Corte, inclusive às discussões consideradas secretas. Até junho de 2014, não havia decisão definitiva, mas a jurisprudência do STF é pacífica no sentido de garantir o direito de acesso a

documentos sigilosos para pesquisas acadêmicas. E esse é um ponto favorável para os arqueólogos.

Outro ponto relevante foi a edição da Lei de Acesso a Informações - LAI (Lei 12.527/11). Esta lei trouxe mudanças positivas no acesso aos documentos e dados públicos, com dispositivos que prestigiam a gestão transparente de dados e documentos pelos órgãos e entidades do poder público (art. 6º) e o amplo acesso à informação necessária à tutela judicial ou administrativa de direitos fundamentais (art.21), estabelecendo que não cabe qualquer restrição ao acesso a informações ou documentos que versem sobre condutas que impliquem violação dos direitos humanos praticada por agentes públicos ou a mando de autoridades públicas (art.21 §1º).

A LAI também revogou o capítulo da Lei de Arquivos (1991), sobre o acesso e o sigilo dos documentos públicos e privados (arts. 22 a 24), regulamentando o tratamento e classificação de informações sigilosas (artigos 24 e 35), com a previsão do prazo máximo de 25 anos para restrição no acesso a documentos públicos (art. 24 §1º), que pode se estender até 50 anos no caso das informações classificadas como ultrassecretas (art.35 §1º III). O entendimento que predominou foi de que não cabe sigilação de documentos da ditadura, já que cumprido o lapso temporal.

A passagem do tempo também foi essencial para que os Estados Unidos tomassem a decisão de colaborar com a CNV e devolver, em 2014, documentos secretos sobre a ditadura brasileira. No mesmo sentido, também em 2014, Brasil e Chile firmaram acordo para disponibilização de documentos sobre a ditadura; e a Argentina encaminhou à CNV dois relatórios do período ditatorial, que informam sobre brasileiros desaparecidos em território argentino e sobre argentinos desaparecidos no Brasil.

A quarta iniciativa foi a descoberta, em diversos cemitérios (SP, RJ, PE etc.), de valas clandestinas nas quais poderiam ser localizados desaparecidos políticos, com destaque para a descoberta da vala de Perus, em setembro de 1990, com 1049 ossadas no Cemitério de Dom Bosco, em São Paulo (conhecido como cemitério de Perus, em razão da localização no bairro homônimo) e da vala no Cemitério Ricardo de Albuquerque, no Rio de Janeiro, onde foram localizados 14 presos políticos (FUNARI e OLIVEIRA, 2008).

No caso da vala de Perus, no início dos anos 1990, os familiares juntamente com o Núcleo de Estudos da Violência da USP (NEV), a Anistia Internacional e a Americas Watch convidaram o Dr. Clyde Collins Snow e a EAAF para colaboração com a UNICAMP na catalogação e identificação das ossadas encontradas. Mas esse trabalho conjunto sequer foi iniciado, por oposição da equipe de medicina legal da Universidade.

A denúncia de valas clandestinas com restos mortais de presos políticos somadas às outras iniciativas do mesmo período (mencionadas nesse item do texto) e à mobilização persistente dos familiares e vítimas da ditadura levaram ao reconhecimento público,

pelo Estado brasileiro, de sua responsabilidade pelas mortes, desaparecimentos e por perseguições a opositores do regime autoritário. Esse reconhecimento veio com a edição da Lei nº 9.140/95 (conhecida como Lei dos Desaparecidos), que pela primeira vez, desde o retorno à democracia, reconheceu a responsabilidade do Estado pelos crimes de tortura, sequestro e assassinato e criou Comissão Especial de Mortos e Desaparecidos Políticos - CEMDP.

A CEMDP ficou responsável pela reparação dos familiares de desaparecidos políticos, tendo cumprido esta tarefa com o julgamento de quase 500 casos, além de produzir um acervo importante sobre vítimas e as atrocidades por elas sofridas. Essa Comissão enfrentou vários obstáculos para acessar documentos sobre a repressão, principalmente os sob guarda das Forças Armadas. Nessa situação, a CEMDP se valeu de arquivos estaduais abertos, de livros dos e investigações sobre cemitérios clandestinos, de documentos do Superior Tribunal Militar (STM) e, também, de narrativas.

Um exemplo que une pesquisas em fontes variadas é o caso da “Chácara da Chácara São Bento”, de 1973. A investigação da CEMPD comprovou que todos os militantes da VPR (Vanguarda Popular Revolucionária) foram presos e torturados antes de serem levados para a chácara São Bento; e que houve uma simulação de tiroteio entre os militantes e os policiais. Também foi esclarecido o descarte dos despojos dos mortos em uma vala clandestina.

Os julgados da CEMDP serviram de base para a publicação do livro *Direito à Memória e à Verdade*, lançado pela Secretaria Especial de Direitos Humanos da Presidência da República, em 2007, e disponível na internet. E também de outras publicações, dentre as quais, sob a ótica dos desaparecidos políticos, destaca-se o *Habeas Corpus: que se apresente o corpo*. Esse livro aponta a existência de cemitérios e valas clandestinas usadas para “descartar” os presos políticos assassinados, com análise detida do caso mais conhecido, que é do Cemitério Dom Bosco, em Perus, São Paulo. E ainda destaca que esse padrão de “desaparecimento” é repetido em outros cemitérios de São Paulo, como o de Vila Formosa, Campo Grande e Parelheiros, e em outros lugares do País, nos Estados do Rio de Janeiro, Pernambuco, Paraná, Tocantins, dentre outros (BRASIL, 2010: 110-134).

A CEMDP também participa até hoje da busca e identificação de desaparecidos em cemitérios paulistas. Mas a atuação de todos os órgãos do Poder Público nessa tarefa tem sido bem instável, por diversos fatores e os resultados não são satisfatórios. As buscas não proporcionaram a identificação das ossadas e os familiares continuam sem saber do paradeiro de seus entes queridos.

No entanto, atualmente, há indicação de medidas positivas no “projeto de Perus”. No recorte dos trabalhos arqueológicos, este projeto apresentou avanços desde 2013/14:

tem a colaboração de arqueólogos, desde a montagem do laboratório num espaço da Unifesp, em São Paulo. E arqueólogos e antropólogos serão contratados pelo Governo Federal para participação em todas as etapas. A Equipe Peruana de Antropologia Forense - EPAF e da Equipe Argentina de Antropologia Forense - EAAF atuarão em conjunto com os profissionais brasileiros. Há expectativa de que sejam oferecidos cursos de Antropologia Forense para os familiares que participam/acompanham o projeto.

O RELATÓRIO DA COMISSÃO NACIONAL DA VERDADE: NOVAS DEMANDAS ARQUEOLÓGICAS?

A CNV e as CVs locais tiveram a vantagem de aproveitar a experiência das 40 CVs existentes no mundo e contar com vasto conjunto documental interno, com destaque para o *Projeto Brasil Nunca Mais* e Dossiê da Comissão de Familiares de Mortos e Desaparecidos Políticos, e os acervos da Comissão Especial dos Mortos e Desaparecidos Políticos, da Comissão de Anistia e do *Memórias Reveladas*.

A CNV começou as atividades em maio de 2012 e teve término previsto para dezembro de 2014. Dentre as tarefas investigativas da CNV, estava a identificação das estruturas, dos locais, das instituições e das circunstâncias relacionados à prática de violações de direitos humanos (art. 3º, III, da Lei 12.528/2011).

Um dos trabalhos da CNV diretamente ligado à Arqueologia é o da investigação sobre as violações aos direitos dos povos indígenas, feito pelo *Grupo de Trabalho Graves violações de Direitos Humanos no campo ou contra indígenas*. Em abril de 2014, foi promovida uma audiência pública em Dourados para coleta de depoimentos de representantes de seis etnias: guarani-ñandeva, guarani-kaiowá, terena, kinikinau, ofaié-xavante e guató, todas do Mato Grosso do Sul. Além disso, a CNV recebeu informações sobre sete casos emblemáticos, dentre os quais o de submissão de índios Kaiowá a trabalho forçado, prisão e tortura no Reformatório Krenak, no município de Resplendor/MG, nos anos 70; e a expulsão dos Guató da Ilha Ínsua (região do Pantanal/MS) pelo Exército, em 1972. Em maio de 2014, este GT da CNV recebeu relatório sobre as atrocidades sofridas pelos indígenas da etnia Aikewara. No documento é dito que esta etnia foi forçada a se envolver com a repressão das Forças Armadas à Guerrilha do Araguaia, na primeira metade da década de 70.

E em seu último ano de trabalho, a CNV também dedicou atenção à tarefa de reconhecer oficialmente os locais (públicos ou privados, clandestinos ou oficiais) mais simbólicos da repressão, que eram sabidamente usados para torturar, matar e desaparecer com os opositores do regime ditatorial brasileiro. As investigações da Comissão consistiram no mapeamento dos prédios, revelação dos detalhes de sua

localização, cadeia de comando e outras informações que poderão ser complementadas pelas investigações arqueológicas.

Em abril de 2014, a CNV anunciou que funcionavam pelo menos dezessete Centros Clandestinos de Detenção (CCDs) durante o regime militar, especialmente entre 1970 a 1975, e que estes CCDs eram ligados às Forças Armadas. Dois meses antes, em fevereiro, a CNV pediu a colaboração para apuração administrativa, pelas Forças Armadas, das violações no período compreendido entre as décadas de 1960 e 1980, de sete instalações militares, dentre as quais os DOI/CODI de São Paulo, do Rio de Janeiro e de Recife.

O Ministro da Defesa comunicou, à CNV, em junho, o resultado das sindicâncias: a conclusão foi de que não houve desvio de finalidade do fim público estabelecido nessas instalações. A reiterada posição de negacionismo das Forças Armadas é adotada no mesmo momento em que outras revelações vêm à tona com a divulgação de relatórios parciais, pela CNV, com destaque para informações: a) de que o corpo de Stuart Angel, desaparecido político, teria sido enterrado na base aérea de Santa Cruz-RJ; e b) sobre a morte e desaparecimento de Rubens Paiva, o caso Riocentro e a Casa da Morte, em Petrópolis, RJ, dentre outros.

Essa resposta do Ministério da Defesa chegou quando a CNV já iniciava a elaboração do seu Relatório Final. Esse Relatório, dividido em partes, contém uma sessão dedicada às Recomendações, com propostas para o futuro. Os pontos da Recomendação entram na categoria de medidas de garantias de não repetição e serão exitosos se forem considerados nas políticas públicas.

Porém, é válido lembrar que o encerramento dos trabalhos da CNV não significa o fim da busca pela verdade ou sequer fecha o ciclo de existência de Comissões da Verdade no Brasil, já que as CVs locais não sincronizaram o término de suas atividades com a CNV e muitas funcionarão por mais um par de anos, com levantamento de informações e possivelmente (oxalá!) com demandas arqueológicas. Ao mesmo tempo, a partir do Relatório da CNV e com a continuidade das Comissões locais, a agenda brasileira de direitos humanos terá algumas demandas históricas dos familiares e defensores dos direitos humanos oficializadas como diretrizes de políticas públicas.

É nesse cenário que pode se identificar uma ampla abertura para novos trabalhos arqueológicos, em três frentes: na busca e identificação dos desaparecidos políticos; na participação no desenho de memoriais e nas pesquisas em locais de horror/repressão; e em pesquisas nas comunidades indígenas atingidas pela ditadura.

Nos itens anteriores já estão apontados a relevância da Arqueologia para os desaparecidos, tanto nos poucos trabalhos realizados no cenário brasileiro, mas, principalmente, na ausência da investigação com metodologia arqueológica nos

inúmeros casos. Além disso, destacou-se que a atenção da CNV e das CVs locais aos lugares de repressão abriu, em tese, caminho para novas frentes investigativas e para pesquisas sob a ótica da Arqueologia.

Para o Direito, os locais de repressão na ditadura representam elementos constitutivos, traços diferenciadores e valores de referência; e se enquadram, em tese e a princípio, na categoria de bens integrantes do patrimônio cultural brasileiro ligados à memória, à identidade e à ação do povo brasileiro (art.216, *caput*). São bens materiais da modalidade *espaços destinados à manifestação cultural* (art. 216, inc. IV) ou *sítios de valor cultural ou de interesse arqueológico* (art. 216, inc. V); e que podem ser tutelados por todos instrumentos protetivos dos bens culturais, sejam pelos nominados como tombamento, desapropriação, inventário etc., ou sejam por outras formas de acautelamento inominadas (art. 216, § 1º).

No plano infraconstitucional, a lei do Plano Nacional de Cultura - PNC (Lei 12.343/10) estabelece as diretrizes culturais brasileiras para os próximos dez anos e relaciona a liberdade de expressão, criação e fruição, o respeito aos direitos humanos, o direito à informação, à comunicação e à crítica cultural e o direito à memória como princípios do PNC. Além disso, a promoção do direito à memória por meio dos museus, arquivos e coleções é um dos objetivos do PNC.

No âmbito jurídico, é possível refletir sobre medidas judiciais e extrajudiciais para exigir estudos sob o enfoque da Arqueologia da Repressão e da Resistência, em territórios que vivem (ou viviam) as comunidades indígenas afetadas pelo regime militar, nos locais de tortura ou de descarte de corpos indicados no Relatório da CNV.

Quanto à possibilidade de judicialização do teor do Relatório Final da CNV, as Recomendações contidas nesse documento acerca desses locais de repressão e também para localização dos desaparecidos políticos são compromissos do Estado com o tema, cabendo ao Poder Público adotar todos os meios cabíveis para a implementação dos pontos recomendados, em um prazo razoável. Caso isso não aconteça, a posição do Supremo Tribunal Federal é no sentido de que é cabível o controle e a intervenção do poder judiciário no tema de implementação de políticas públicas, quando configurada hipótese de abusividade governamental (ADPF-MC Nº 45, Rel. Celso de Mello, DJ 4.5.2004).

Para a adoção de medidas extrajudiciais, é preciso partir do pressuposto de que a contribuição da Arqueologia da Repressão e da Resistência será mais efetiva se somar os resultados do Relatório da CNV e as investigações em andamento das Comissões locais com outras fontes, com foco na narrativa das vítimas. É que o envolvimento da Arqueologia com a prática do desvelamento das marcas de terrorismo do Estado numa ditadura exige que se estabeleça também uma ligação entre verdade e autonarração, além

da ligação natural que há entre Arqueologia e pesquisa em arquivos (principalmente nos da repressão) e a partir de dados históricos (HABER, 2008) “consolidados”.

Há diversos exemplos no mundo de iniciativas para o tratamento dos locais de repressão para seu uso na democracia. E os projetos arqueológicos se enquadram em diversas etapas desse processo de resignificação do espaço e de nova interpretação dos acontecimentos a partir da memória material (SALERNO, ZARANKIN, PEROSINO, 2013). E muitas das iniciativas interessantes que adotam a Arqueologia da Repressão podem ser reproduzidas no Brasil, inclusive com a cooperação de profissionais de outros países.

As medidas extrajudiciais podem ser adotadas pelo Poder Público, que tem papel importante no fomento de ações para a memória e verdade. Além da abertura e financiamento de linhas de pesquisa acadêmica ligada à Arqueologia da Repressão e Resistência, é possível também o lançamento de editais e a promoção de concursos públicos para escolhas de projetos arqueológicos para exploração dos locais de repressão indicados pela CNV e pelas CVs locais, independentemente da existência de outros mecanismos de proteção desses espaços, como tombamento, desapropriação ou implantação de projeto museológico.

CONSIDERAÇÕES FINAIS

A condução do processo de valorização da memória e de revelação da verdade de períodos ditatoriais segue caminhos diferentes a depender de cada povo e não há uma fórmula única para se lidar com o legado autoritário e de violência após a transição para a democracia.

Ao longo desse texto, podemos perceber algumas peculiaridades do caso brasileiro. Destacamos a contribuição da Arqueologia da Repressão e da Resistência no processo brasileiro de (re)construção da memória coletiva e de busca da verdade e trouxemos reflexões que indicam a Arqueologia como uma das disciplinas essenciais para as investigações nos locais de horror da ditadura (espaços construídos e territórios indígenas) e também na busca pelos desaparecidos.

O artigo, no entanto, não responde se as demandas arqueológicas aumentarão de forma inédita nos anos seguintes à divulgação do Relatório da CNV. Nosso entendimento é que, no plano teórico, as perspectivas são boas e inspiradoras, especialmente porque consideramos que o conjunto de ações e abordagens em torno da memória e verdade ganhou novos ares depois da experiência das Comissões da Verdade que funcionaram Brasil a dentro e produziram seus Relatórios e Recomendações para o futuro.

Mas, é preciso lembrar que, além dos mecanismos jurídicos existentes e das

iniciativas da sociedade, há um componente político relevante (nem sempre previsível): o da opção pelo fortalecimento dos direitos humanos e de reconhecimento de certos grupos da sociedade que foram injustiçados.

Cabe à Arqueologia conquistar sua posição, sabidamente valiosa, nesse mosaico.

AGRADECIMENTOS

À Rita Juliana Poloni, pela revisão deste texto e também por toda condução das discussões no Grupo de Pesquisa Arqueologia da Repressão e Resistência. E aos demais integrantes do Grupo, pela rica troca de ideias, com especial referência ao Prof. Pedro Paulo Funari.

REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS

BRASIL. Secretaria Especial dos Direitos Humanos. Comissão Especial sobre Mortos e Desaparecidos Políticos. *Direito à Memória e à Verdade: Comissão Especial sobre Mortos e Desaparecidos Políticos*, Brasília: Secretaria Especial dos Direitos Humanos, 2007.

BRASIL. Presidência da República. Secretaria de Direitos Humanos. *Habeas Corpus: que se apresente o corpo*. Brasília: Secretaria de Direitos Humanos, 2010.

D'ARAÚJO, Maria Cecília. “Memória da ditadura militar no Brasil: fontes e métodos”, in *Direitos e Cidadania: memória, política e cultura*, Ângela de Castro Gomes (Coord), Editora FGV, p.126, 2007.

FONDEBRIDER. Luis. “Arqueologia e Antropologia Forense: um breve balanço, Org. Pedro Paulo Funari, Andrés Zarankin e José Alberioni dos Reis”. *Arqueologia da repressão e da resistência na América Latina na era das ditaduras (décadas de 1960-1980)*, Annablume/Fapesp, 2008.

FUNARI, Pedro Paulo A. “The World Archaeological Congress from a Critical and Personal Perspective” 01/07/2006. *Archaeologies*, World Archaeological Congress, Blue Ridge Summit, USA, v. 2, n. 1-2006, p. 73-79, 2006.

FUNARI, Pedro Paulo A e OLIVEIRA Nanci Vieira de. “A Arqueologia do conflito no Brasil”. Org. Pedro Paulo Funari, Andrés Zarankin e José Alberioni dos Reis. *Arqueologia da repressão e da resistência na América Latina na era das ditaduras (décadas de 1960-1980)*, Annablume/Fapesp, 2008

GALATY, Michael L.; WATKINSON, Charles. *Archaeology under dictatorship*. New York: Kluwer Academic/Plenum publishers, 2004.

GINZBURG, Jaime, “Escritas da Tortura”, in *O que resta da ditadura: a exceção brasileira*, Edson Teles e Vladimir Safatle(org), Boitempo, 2010

HABER, Alejandro F. “Tortura, verdade, repressão, arqueologia”. Org. Pedro Paulo Funari, Andrés Zarankin e José Alberioni dos Reis. *Arqueologia da repressão e da resistência na América Latina na era das ditaduras (décadas de 1960-1980)*. Annablume/Fapesp, 2008.

JELIN, Elizabeth. “Quiénes? Cuándo? Para qué? Actores y escenarios de las memórias”. Ed. Ricardo Vinyes, *El Estado y la Memoria: gobiernos y ciudadanos frente a los traumas de la historia*, RBA Libros, 117-150, 2009.

POLONI, Rita Juliana Soares. *Arqueologia da Repressão e da Resistência: Uma Proposta de Estudo*, história e-história, curtas, 05.02.2014. Disponível em: <http://www.historiaehistoria.com.br/materia.cfm?tb=curtas&id=118>, acesso em 12/052014.

MEZAROBBA, Glenda. *Um acerto de contas com o futuro: a anistia e suas conseqüências: um estudo do caso brasileiro*. São Paulo: Associação Humanitas; FAPESP, 2006.

SALERNO Melisa; ZARAKIN Andres; PEROSINO Celeste. “Arqueologías de la clandestinidad. Una revision de los trabajos efectuados en los centros de detencion clandestinos de la ultima dictadura militar en la Argentina”. *Revista Universitaria de Historia Militar*, v. 2, p. 50-84, 2013.

SOARES, Inês V.P. e QUINALHA, Renan Honório. “Lugares de Memória: bens culturais?”, In Sandra Cureau et al. (Coord.). *Olhar Multidisciplinar sobre a Efetividade da Proteção do Patrimônio Cultural*, Editora Forum, 2011.

TEITEL, Ruti. *Transitional Justice*. Nova York: Oxford University, 2000.

UN Security Council, The rule of law and transitional justice in conflict and post-conflict societies. Report Secretary-General , S/2004/616, 23 August 2004, Transitional Justice.

ZARANKIN, Andrés e NIRO, Claudio. “A materialização do sadismo: Arqueologia da Arquitetura dos Centros Clandestinos de Detenção da ditadura militar argentina (1976-1983)”. Org. Pedro Paulo Funari, Andrés Zarankin e José Alberioni dos Reis. *Arqueologia da repressão e da resistência na América Latina na era das ditaduras (décadas de 1960-1980)*. Annablume/Fapesp, 2008.